|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Parte superior do formulário   |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | |  | | --- | | **Portaria Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 1985** | | **Situação:** **Vigente** | | **Publicado no Diário Oficial da União de 02/07/1985 , Seção 1 , Página 11100** | | **Ementa:** Aprova as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados | | **Histórico:** | |  | |  |  | | --- | | **Os textos legais disponíveis no site são meramente informativos e destinados a consulta / pesquisa, sendo imprópria sua utilização em ações judiciais.** |     MINISTERIO DA AGRICULTURA  SECRETARIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTO ANIMAL    PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 1985.    O Secretário de Inspeção de Produto Animal, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SNAD nº 8, de 1º de fevereiro de 1980, combinado com o artigo 53, item I, do Regimento da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 241, de 10 de março de 1978, e tendo em vista o disposto no artigo 951 do Regimento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962;  Considerando a evolução tecnológica e o aumento inegável de produção que vem se verificando, a nível nacional, no setor de industrialização de mel, cera de abelhas e derivados;  Considerando a necessidade de atualização das normas específicas do Serviço de Inspeção Federal, que disciplinam o funcionamento desses estabelecimentos sob os aspectos tecnológicos e higiênico-sanitários; e  Considerando o disposto nos Capítulos I e VII, do Título VIII do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691/52, já referido, resolve:    Aprovar as Normas Higiênico-Sanitárias e Tecnológicas para Mel, Cera de Abelhas e Derivados, propostas pela Divisão de Inspeção de Leite e Derivados, da Secretaria de Inspeção de Produto Animal.  Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogando-se as disposições em contrário    José Pinto da Rocha  Secretário de Inspeção de Produto Animal.      [CAPÍTULO I - **ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2037)    [CAPÍTULO II - **PARTICULARIDADES DA PRODUÇÃO**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2038)    [CAPÍTULO III - **EMBALAGEM E ROTULAGEM**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2039)    [CAPÍTULO IV - **TRANSPORTE DA MATÉRIA-PRIMA E DOS PRODUTOS**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2040)    [CAPITULO V - **HIGIENE DAS DEPENDÊNCIAS, DOS EQUIPAMENTOS E DO PESSOAL**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2041)    [CAPÍTULO VI - **ANÁLISES E ÍNDICES DE QUALIDADE DO MEL E DA CERA DE ABELHAS**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2042)    [CAPÍTULO VII - **CRITÉRIO DE INSPEÇÃO**](http://extranet.agricultura.gov.br/sislegis-consulta/servlet/VisualizarAnexo?id=2043)  Parte inferior do formulário |